



**TC 002.163/2014-4**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

**Responsáveis:** Walter Barelli, CPF 008.056.888-20, e outros

**Advogado/Procurador:** não há

**Inte ressado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** diligência

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Convênio Sert/Sine 180/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e a Associação dos Funcionários da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor e dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços à Fundação - Afuf com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP.

## EXAME TÉCNICO

2. Em 4/5/1999, a União, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP), celebraram o Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP (peça 1, p. 16-26), com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor).

3. No âmbito desse convênio, foi firmado o Convênio Sert/Sine 180/99 (peça 1, p. 116-123) entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Sert/SP, e a Associação dos Funcionários da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor e dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços à Fundação - Afuf, no valor total de R\$ 96.957,00 (cláusula quinta), com vigência no período de 24/12/1999 a 24/12/2000 (cláusula décima), objetivando a realização de cursos nas áreas de informática básica e estatuto da criança e do adolescente para 540 treinandos (cláusula primeira). O valor total de R\$ 96.957,00 compõe-se de repasse de recursos públicos de R\$ 92.340,00 (cláusula sexta) e contrapartida da Afuf no valor de R\$ 4.617,00 (Plano de Trabalho – peça 1, p. 95).

4. Os recursos federais foram transferidos pela Sert/SP à Afuf em 7/1/2000 mediante parcela única no valor de R\$ 92.340,00, conforme o recibo de depósito bancário que consta na peça 1, p. 135.

5. Posteriormente, a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) realizou trabalho de fiscalização a fim de verificar a execução do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e, por conseguinte, do Plano Estadual de Qualificação (PEQ/SP-99), tendo apurado indícios de irregularidades na condução desse ajuste, conforme consta da Nota Técnica 29/DSTEM/SFC/MF, de 20/9/2001 (peça 1, p. 4-15).

6. Em face dessas constatações, o concedente constituiu Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE), por meio da Portaria 11, de 3/3/2005 (peça 1, p. 3), com o objetivo de investigar a aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Estado de São Paulo no exercício de 1999 por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP. No presente processo, a CTCE analisou especificamente a execução do Convênio Sert/Sine 180/99, conforme o Relatório de Análise da Tomada de Contas Especial datado de 5/11/2008 e o Relatório de Tomada de Contas Especial datado de 14/10/2010 (peça 1, p. 159-191, e peça 2, p. 49-71), tendo constatado diversas irregularidades (inexecução física e financeira do convênio, liberação de parcelas sem que se comprovasse a efetiva execução das ações de educação profissional contratadas, entre outras). Ao final, a CTCE apurou débito correspondente ao valor total repassado pela Sert/SP à Afuf (R\$ 92.340,00), arrolando como responsáveis solidários: Afuf (entidade executora), Manoel Luiz de Abreu (ex-Presidente da entidade executora), Sert/SP, Walter Barelli (ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo), Luís Antônio Paulino (ex-Coordenador Estadual do Sine/SP) e Nassim Gabriel Mehedff (ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego).

7. Em 23/4/2013, a TCE foi encaminhada à Controladoria-Geral da União, que emitiu o Relatório de Auditoria 1.035/2013 e o Certificado de Auditoria 1.035/2013 (peça 2, p. 193-199), concluindo no mesmo sentido que a CTCE.

8. O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 1.035/2013 concluiu pela irregularidade das presentes contas (peça 2, p. 200).

9. O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Auditoria, no Certificado de Auditoria e no Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 2, p. 203).

10. Concluído esse breve histórico dos fatos, verifica-se, desde logo, a necessidade de sanear o presente processo, visto que deixaram de ser incluídos documentos que serviram de base à apuração das irregularidades no âmbito da CTCE (Documentos Auxiliares), tais como os diários de classe, mencionados no item 61 do Relatório de Análise da TCE e no item 16 do Relatório de Tomada de Contas Especial, entre outros (peça 1, p. 169, e peça 2, p. 55).

10.1 Nesse sentido, o item 27 do Relatório de Tomada de Contas Especial esclarece (peça 2, p. 69):

27. Os documentos que serviram de base à apuração das irregularidades, mas que não compuseram o processo principal para atender ao disposto na Portaria nº 958, de 17 de maio de 2010, da CGU (Controladoria-Geral da União), foram organizados em Anexos, sendo estes últimos doravante denominados “Documentos Auxiliares”. O processo principal e seus anexos serão armazenados em caixa(s) que será(ão) encaminhada(s) à SPPE (Secretaria de Políticas Públicas e Emprego) do MTE, órgão responsável pela guarda e posse dos respectivos documentos.

10.2 A esse respeito, consta a seguinte informação no item 1 do Termo de Adequação referente à montagem do presente processo de tomada de contas especial (peça 1, p. 32):

1. As peças extraídas do volume I do processo 46219.012834/2006-15 comporão o Anexo I - Documentação Auxiliar. Estas foram preservadas na forma e conteúdo e juntadas aos demais documentos analisados pela Comissão de TCE anterior que ficarão arquivados na Secretaria de Políticas Públicas do MTE; (...)

11. Ademais, observa-se que, embora o item 20 do Relatório de Tomada de Contas Especial registre que os Srs. Walter Barelli e Luís Antônio Paulino e a Sert/SP apresentaram defesas à CTCE (peça 2, p. 63 e 65), as referidas peças não constam do presente processo, devendo também ser solicitadas em diligência à SPPE/MTE.



## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, para que, no prazo de quinze dias, seja encaminhada cópia digitalizada dos seguintes documentos relativos ao Processo 46219.012834/2006-15 – Tomada de Contas Especial instaurada relativamente ao Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e Convênio Sert/Sine 180/99 (Associação dos Funcionários da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor e dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços à Fundação - Afuf):

a) Documentos Auxiliares que serviram de base à apuração das irregularidades no âmbito da CTCE (referidos no Termo de Adequação, no Relatório de Análise da TCE e no Relatório de Tomada de Contas Especial);

b) defesas apresentadas à CTCE pelos Srs. Walter Barelli e Luís Antônio Paulino e pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo - Sert/SP (referidas no item 20 do Relatório de Tomada de Contas Especial).

Secex/SP, em 10 de abril de 2014.

*(Assinado eletronicamente)*

Helder W. S. Ikeda

AUFC – Mat. 3084-8